

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ****PROVIMENTO Nº 4/2024**

Altera o calendário de inspeções disposto no art. 1º do Provimento CRE/CE nº 13/2023.

O **DESEMBARGADOR ELEITORAL FRANCISCO GLADYSON PONTES**, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos II, III, V, VIII a XI e XIV a XVI do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o calendário previsto no *caput* do artigo 1º do Provimento CRE/CE nº 13/2023;

CONSIDERANDO outrossim, que o parágrafo 2º do artigo 1º do citado Provimento prevê que o presente calendário, “a critério do Corregedor Regional Eleitoral [...], poderá ser alterado, acrescentando-se ou suprimindo-se as inspeções, e, bem assim, o horário do início das atividades”;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cronograma das inspeções previsto no art. 1º do Provimento CRE/CE nº 13/2023, que será cumprido na seguinte ordem:

CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES – ANO DE 2024			
I CICLO			
ABRIL – Dias 8 a 12			
ZONA	SEDE	DATA	HORÁRIO
60ª	Acopiara	08.04.2024	09:00
15ª	Icó	09.04.2024	09:00
13ª	Iguatu	10.04.2024	09:00

46 ^a	Mombaça	11.04.2024	09:00
63 ^a	Boa Viagem	12.04.2024	09:00
II CICLO			
JUNHO – Dias 10 a 14			
ZONA	SEDE	DATA	HORÁRIO
91 ^a	Tabuleiro do Norte	10 e 11.06.2024	09:00
86 ^a	Alto Santo	12.06.2024	09:00
29 ^a	Limoeiro do Norte	13.06.2024	09:00
47 ^a	Morada Nova	14.06.2024	09:00
III CICLO			
JULHO – Dias 1º a 5			
ZONA	SEDE	DATA	HORÁRIO
68 ^a	Araripe	01.07.2024	09:00
18 ^a	Assaré	02.07.2024	09:00
31 ^a	Barbalha	03.07.2024	09:00
28 ^a	Juazeiro do Norte	04.07.2024	09:00
119 ^a	Juazeiro do Norte	05.07.2024	09:00

Parágrafo único. A critério do Corregedor Regional Eleitoral, o presente calendário poderá ser

alterado, acrescentando-se ou suprimindo-se as inspeções, e, bem assim, o horário do início das atividades.

Art. 2º. As demais disposições do Provimento CRE/CE nº 13/2023 permanecem vigentes.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Eleitoral Francisco Gladyson Pontes

Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GLADYSON PONTES, DESEMBARGADOR CORREGEDOR**, em 22/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0630614&crc=24F40A65, informando, caso não preenchido, o código verificador **0630614** e o código CRC **24F40A65**.